

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

Seção de Fiscalização do Trabalho

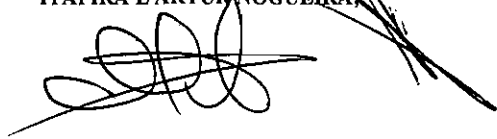
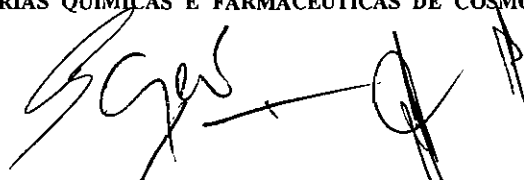
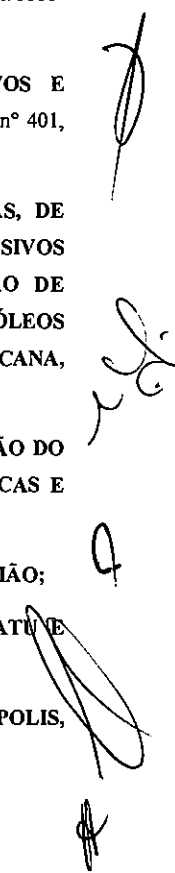
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador

Coordenação do Projeto de inserção das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho

<p><b>PACTO TRIPARTITE PARA INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO</b></p>
---

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo e as entidades sindicais:

1. **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**, registro sindical DNT 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, com sede à Rua Alvorada, nº. 1.280, São Paulo/SP - CEP: 04550-005, como representante da categoria econômica do segmento Industrial Farmacêutico e de outro lado as entidades sindicais de trabalhadores;
2. **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ**, com sede à Rua Tamandaré, 120 - Liberdade - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 08.643.400/0001-01;
3. **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS QUÍMICOS - CNQ/CUT**, com sede na Rua Cactano Pinto nº 575, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.563.731/0032-73;
4. **SECRETARIA NACIONAL DOS TRABALHADORES NOS SETORES QUÍMICOS DA FORÇA SINDICAL**, com sede a Rua Galvão Bueno, 782, Liberdade - São Paulo - SP, CNPJ/MF 05.420.217/0001-74;
5. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - FEQUIMFAR**, com sede na Rua Tamandaré, nº. 120, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.812.953/001-01;
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO**, com sede na Rua Tamandaré nº. 348, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.151.610/0001-96;
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PETROQUÍMICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, com sede na Av. Lino Jardim nº 401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.603.771/0001.90;
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS E FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, CHARQUEADA, LIMEIRA, NOVA ODESSA, PIRACICABA, SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP;**
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO;**
10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU E REGIÃO;**
11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU E REGIÃO;**
12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA;**

13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAÍRA E REGIÃO;
14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICOS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAÍRA E REGIÃO – SP;
15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ;
16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IPAUSSU E REGIÃO;
17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA E SÃO LOURENÇO DA SERRA;
18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, ABRASIVOS, FIBRAS, RESINAS PLÁSTICAS, LAMINADOS E FERTILIZANTES DE ITAPETINGA E REGIÃO;
19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FÓSFOROS, PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, SABÃO, VELAS E MATERIAL PLÁSTICO DE ITATIBA;
20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARIÚNA;
21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA BRAGANÇA PAULISTA, CAMPO LIMPO E VÁRZEA PAULISTA);
22. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PINDAMONHANGABA, ROSEIRA, APARECIDA, POTIM E ARAPEÍ;
23. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO;
24. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO;
25. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO;
26. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO;
27. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE SUZANO (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA MOGI DAS CRUZES, GUARAREMA, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E ARUJÁ);
28. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA,

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, criado pela Portaria/GD/DRT/SP nº 700, de 10/9/2004, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o Estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais garantidores da inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, a não-discriminação, a

igualdade, a liberdade de exercício profissional e no dispositivo que proíbe qualquer forma de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, “caput” e inciso XII e artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal) e, também, na Convenção nº 159/1993, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no “caput”, do artigo 36, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme dispõe o seu § 5º;

**CONSIDERANDO**, que as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não se esgotam com as suas contratações, devendo também objetivar que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho;

**CONSIDERANDO** que o conjunto normativo regulador da matéria envolve, de forma direta ou indireta, especificidades múltiplas, tais como a acessibilidade, adaptabilidade, qualificação e formação profissional e, também, a responsabilidade social corporativa dos empregadores, tipicidades essas que colocam o arcabouço normativo no patamar de política de transformação social, em alinhamento com a noção de inclusão efetiva e em contraposição à mera criação da oferta assistencialista de postos de trabalho às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO**, assim, que o alcance da plena eficácia das leis concernentes ao tema pressupõe, por parte do Poder Público, a implantação e o manejo de procedimentos também multifacetados, não podendo restringir-se às medidas de fiscalização e apenação do infrator;

**CONSIDERANDO** que a legislação e a praxis brasileira e internacional contêm relevantes dispositivos que remetem à concertação social como meio de promover e alavancar o bem estar e o progresso contínuo dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que a sociedade brasileira, seus empresários, entidades voltadas à defesa dos legítimos interesses das pessoas com deficiência e sindicatos representativos dos segmentos econômicos e profissionais, estão amadurecidos para cumprir e fazer cumprir as leis de proteção aos direitos do trabalhador com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa Nº 23, de 26 de maio de 2001, que orienta os auditores-fiscais do trabalho e as chefias de fiscalização quanto ao procedimento a ser adotado na realização das mesas de entendimento, estabelece que: o supervisor dessas mesas poderá convidar para dela participarem entidades sindicais representantes das categorias envolvidas e de outros segmentos econômicos e profissionais, e que para a fixação de prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias para o saneamento das irregularidades será obrigatória a participação e a anuência da entidade representativa da categoria profissional envolvida;

**RESOLVEM**, firmar o presente **PACTO TRIPARTITE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**, sendo que os sindicatos profissionais, desde já, manifestam formalmente sua anuência quanto à concessão de prazos superiores a 120 dias para o cumprimento da cota de pessoas com deficiência ou reabilitadas para quaisquer empresas do segmento;

econômico que firmar Termo de Compromisso, doravante denominadas empresas aderentes, para o cumprimento do Art. 93 da Lei 8.213, desde que respeitados os termos deste pacto, conforme segue:

**Artigo 1º** - Fica constituída uma comissão de acompanhamento permanente do processo de inclusão composta por representantes das partes signatárias e empresas aderentes, para acompanhamento e monitoramento das ações e evolução deste processo, inclusive com o objetivo de conciliar as divergências oriundas do cumprimento e aplicação do presente Pacto, sempre que houver conflito ou divergência entre as partes, ou ainda, de questões surgidas e não abordadas no documento.

**Parágrafo Primeiro** - A comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, sempre na última terça-feira do mês.

**Parágrafo Segundo** - A comissão apresentará, no prazo máximo de 3 meses, uma proposta de capacitação dos representantes das empresas aderentes, sobre o processo de inclusão de pessoas com deficiência e de definição e aplicação de indicadores da qualidade desse processo.

**Artigo 2º** - As empresas aderentes, individualmente, deverão efetuar avaliação estrutural, analisar e desenvolver projetos específicos para adequar o ambiente de trabalho, segundo a natureza e grau das deficiências, conforme legislação vigente;

**Artigo 3º** - As empresas aderentes viabilizarão a inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Contratação de Pessoas com Deficiência, com qualificação necessária para suprir a necessidade de mão-de-obra.
- b) Contratação de Pessoas com Deficiência, que necessitarão de curso de formação e qualificação visando suprir à necessidade de mão-de-obra.
- c) Durante o período de qualificação profissional, as empresas aderentes contratarão as pessoas com deficiência pelo regime da CLT, mediante remuneração mensal, no mínimo, equivalente ao piso salarial da categoria;
- d) Durante o período de qualificação profissional das pessoas com deficiência contratadas pelas empresas aderentes, será fornecido o vale-transporte, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis.
- e) A contratação será efetivada quando do início do curso de capacitação e qualificação de pessoas com deficiência.. A duração do curso, se necessário, respeitando a programação didática, poderá se estender para além da duração do presente pacto.
- f) As empresas aderentes responsabilizar-se-ão pelo processo de comunicação e educação de suas lideranças para a completa integração e inclusão das pessoas com deficiência. Ficam as mesmas também responsáveis em definir pelo menos uma pessoa de seu quadro de funcionários como facilitador do processo de educação interna.
- g) As empresas aderentes incluirão no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis;

h) O processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência deverá ser acompanhado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da empresa aderente, com registro em ata dessas tratativas;

i) As empresas aderentes se comprometem a facilitar o acesso às suas instalações e aos trabalhadores com deficiência contratado e a fornecer as informações necessárias para viabilizar a pesquisa referida no item “b” do Artigo 4º.

Artigo 4º - O SINDUSFARMA compromete-se a:

a) manter junto ao Senai ou estender para outras entidades o Programa de Treinamento e Qualificação Profissional para pessoas com deficiência, habilitando-as às funções da indústria farmacêutica;

b) patrocinar a realização de pesquisa para análise qualitativa da inserção dos trabalhadores com deficiência a ser desenvolvida sob a coordenação técnica da SRTE/SP;

c) disponibilizar, semestralmente, treinamento de Libras (Língua Brasileira de Sinais) aos funcionários das empresas associadas;

d) envia esforços na promoção da integração das pessoas com deficiência e os demais trabalhadores durante a realização dos jogos abertos do SINDUSFARMA, em especial, na caminhada a ser realizada, por ocasião do início das atividades esportivas;

e, em conjunto com as empresas aderentes:

e) estimular a contratação de aprendizes com deficiência no cumprimento da obrigação legal da aprendizagem profissional, sendo que, nessa situação, será adiada em igual número a exigência da obrigação legal da cota de pessoas com deficiência;

f) a colaborar com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em sinergismo com o Projeto de Inserção da Pessoa com Deficiência, para promover as ações de reabilitação profissional, sejam os reabilitandos oriundos da própria empresa ou de outras, inclusive de setores que não o da indústria farmacêutica.

Artigo 5º - É responsabilidade de todos os Sindicatos signatários deste Pacto:

a) elaborar e divulgar material institucional buscando incentivar a contratação de pessoas com deficiência, os quais serão, inclusive, afixados nos quadros de aviso das empresas filiadas, instituições governamentais e sindicatos profissionais;

b) divulgar o Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência, por meio de fóruns, palestras e outros eventos afins, promovendo e difundindo o tema no segmento farmacêutico e na sociedade;

c) realizar a distribuição de informativos no sentido de orientação e treinamento de pessoas do setor, visando facilitar a integração da pessoa com deficiência, no seu dia-a-dia;

d) a comissão referida no artigo 1º deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) meses uma proposta de capacitação dos representantes das empresas aderentes, sobre o processo de inclusão de pessoas com deficiência e de definição e aplicação de indicadores da qualidade desse processo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the middle, and a large signature on the right with the letter 'A' above it.

**Artigo 6º** - As empresas aderentes comprometem-se a cumprir as seguintes metas mínimas de preenchimento da cota legal de pessoas com deficiência ou reabilitadas, com cronograma iniciado na data da assinatura do presente pacto:

- em 1 (um) mês, 70% (setenta por cento) da cota;
- em 3 (três) meses, 80% (oitenta por cento) da cota;
- em 6 (seis) meses, 90% (noventa por cento);
- em 09 (nove) meses, 95% (noventa e cinco por cento) da cota;
- em 12 (doze) meses, 100% (cem por cento) da cota.

**Parágrafo Único** - As empresas aderentes que neste período passarem por processos de fusão, incorporação ou cisão, deverão informar o Sindusfarma para que seja verificada a possibilidade de adequação das metas e cronograma, com o sindicato laboral e a SRTE/SP.

**Artigo 7º** - Consideram-se as empresas aderentes notificadas a comparecerem à SRTE/SP ou, se for o caso, à GRTE/SP de sua circunscrição, nas datas em que forem convocadas pela fiscalização do trabalho, para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação e das demais ações estabelecidas neste pacto.

**Parágrafo Primeiro** - O não comparecimento nas datas fixadas ou a não comprovação do cumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das obrigações acordadas, ocasionará, naquilo que concerne à empresa, a perda de eficácia das cláusulas do Termo de Compromisso, motivando a imediata lavratura do auto de infração correspondente à violação do dispositivo de lei respectivo e, mais, a inclusão da empresa na rotina de fiscalização até o cumprimento da cota legal.

**Parágrafo Segundo** - Da mesma forma, o não cumprimento das obrigações coletivas ou contrapartidas assumidas diretamente pelas entidades sindicais acordantes implicará a total ineficácia dos Termos de Compromisso.

**Artigo 8º** - A vigência do presente Pacto é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

**Artigo 9º** - Antes do final da vigência do presente pacto, a SRTE/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho.

**Artigo 10** - Durante o prazo de vigência do Termo de Adesão celebrado nos moldes do Anexo I e do Cronograma de Regularização, a empresa aderente, desde que adimplente com as obrigações assumidas, não poderá sofrer autuações da Fiscalização Trabalhista em decorrência do não preenchimento da cota de pessoas com deficiência ou reabilitadas nos termos ali estabelecidos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**Artigo 11** – A partir da assinatura do presente Pacto, as entidades pactuantes terão um prazo de 90 (noventa) dias para dar ciência de seu conteúdo, bem como divulgá-lo a toda a sua base, incentivando todas as empresas interessadas à adesão.

**Artigo 12** - Findo o prazo constante do item anterior, as empresas interessadas terão um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para expressarem formalmente sua adesão por meio de Termos de Adesão;

**Artigo 13** - Para a assinatura dos Termos de Adesão, as empresas interessadas deverão dirigir-se à Coordenação do Projeto de Inserção de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, sita à Rua Martins Fontes, n. 109, 8º andar, São Paulo, Capital, de segunda à quinta-feira, das 10,00h às 12,00h, e apresentar os seguintes documentos: documentos constitutivos da empresa; livro de inspeção do trabalho e o termo de adesão preenchido, conforme modelo do Anexo I.

**Artigo 14** - Durante a vigência do Termo de Adesão, a empresa signatária deverá informar pontualmente o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados as contratações de PCD realizadas; sendo o acompanhamento do cumprimento dos cronogramas realizado, mensalmente, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da consulta aos Sistemas CAGED e mediante convocações periódicas.

São Paulo, 03 de março de 2011.

Assinam o presente Pacto para todos os efeitos legais:

  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Roberto de Melo

  
CHEFIA DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Marco Antonio Melchior

  
CHEFIA DA FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

Celso de Almeida Haddad

  
COORDENAÇÃO DO PROJETO DE INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

José Carlos do Carmo

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA

Nelson Mussolini – Vice-Presidente Executivo - CPF – 007.986.128-86

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA

Lauro D. Moretto – Vice-Presidente Executivo - CPF – 212.619.978-91



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA

Arnaldo Pedace - Comissão de Relações Sindicais Trabalhistas - CPF - 566.961.918-87

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEQUIMFAR

Presidente: Sergio Luiz Leite - CPF 078.823.688-14

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ

Presidente: Antonio Silvan Oliveira - CPF 027.377.928-19

FORÇA SINDICAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário de Assuntos e Direitos da Pessoa com Deficiência:

Antonio Messias dos Santos - CPF 101.432.288-03

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS QUÍMICOS - CNQ/CUT

Secretário Setorial Farmacêutico - CPF 035.156.158-73

José Isaac Gomes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS QUÍMICOS - CNQ/CUT

Coordenador CNQ-CUT: - CPF 693.761.158-72

Antenor Eiji Nakamura

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Secretário de Administração e Finanças: Osvaldo da Silva Bezerra - CPF 097.746.291-91

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEQUIMFAR

Presidente: Danilo Pereira da Silva - CPF 664.239.708-82

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PETROQUÍMICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Secretário de Saúde, Segurança e Meio Ambiente: José Freire da Silva - CPF 462.924.543-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS E FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, CHARQUEADA, LIMEIRA, NOVA ODESSA, PIRACICABA, SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ALCÓOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU E REGIÃO

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU E REGIÃO  
Márcia Rodrigues dos Santos – OAB/SP 263.114 – CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA  
Márcia Rodrigues dos Santos – OAB/SP 263.114 – CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAÍRA E REGIÃO  
Márcia Rodrigues dos Santos – OAB/SP 263.114 – CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÁ  
Presidente: Antonio Silvan Oliveira – CPF 027.377.928-19

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUAZEIRO E REGIÃO  
César Augusto de Mello – OAB/SP 92.187 – CPF 104.988.368-35

Márcia Rodrigues dos Santos  
OAB/SP 263.114  
CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPEÇERICA DA SERRA E SÃO LOURENÇO DA SERRA  
Presidente: José Roberto da Silva – CPF 778.904.778-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, ABRASIVOS, FIBRAS, RESINAS PLÁSTICAS, LAMINADOS E FERTILIZANTES DE ITAPETINGA E REGIÃO  
Presidente: Jurandir Pedro de Souza – CPF 014.679.368-47

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FÓSFOROS, PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, SABÃO, VELAS E MATERIAL PLÁSTICO DE ITATIBA  
Márcia Rodrigues dos Santos – OAB/SP 263.114 – CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARIÚNA  
Maria Nalva Vieira Gama – CPF 021.334.574-96

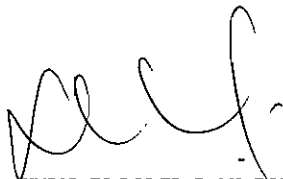
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ  
Aparecido Nunes do Nascimento – CPF 803.625.108-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PINDAMONHANGABA, ROSEIRA, APARECIDA, POTIM E ARAPEÍ  
Márcia Rodrigues dos Santos – OAB/SP 263.114 – CPF 165.273.688-36

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO  
Márcia Rodrigues dos Santos – OAB/SP 263.114 – CPF 165.273.688-36

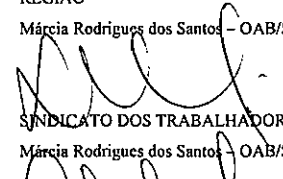
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO  
Presidente: Pedro de Jesus Sampaio – CPF 020.349.118-14

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO  
Presidente: Ráildo Vieira – CPF 583.281.848-68



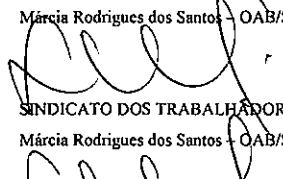
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36



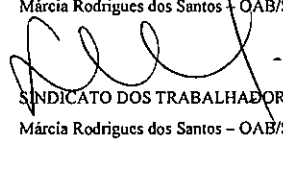
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE SUZANO

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA

Márcia Rodrigues dos Santos - OAB/SP 263.114 - CPF 165.273.688-36

